

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



CD/23411.17438-00

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

IV - Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição:

- a) gestantes e nutrizes;
- b) crianças com idade entre sete anos e doze anos incompletos;
- ou c) adolescentes, com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos; e

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.164, de 2023, institui o retorno do programa Bolsa Família e prevê o pagamento de um Benefício Variável Familiar para gestantes e crianças e adolescentes com idade entre sete anos e dezoito anos incompletos.

A presente emenda visa ainda incluir as nutrizes entre as beneficiárias do Benefício Variável Familiar. Apesar de o apoio financeiro às grávidas estar previsto, as nutrizes não constam formalmente como beneficiárias de qualquer apoio financeiro, um retrocesso que merece ser corrigido, uma vez que, na primeira versão do Programa



* C D 2 3 4 1 1 7 4 3 8 0 0 *



Bolsa Família, elas eram beneficiárias de benefício variável, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004.

É de fundamental importância que o equívoco presente na Medida Provisória seja corrigido, dados os altos níveis de pobreza que estamos enfrentando, em um cenário de recuperação econômica ainda incerta, como se apurou recentemente no último trimestre de 2022, no qual houve queda para a atividade econômica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

